



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 502/2024

Referência: 2697752/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 503/2024

Referência: 2697754/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 504/2024

Referência: 2697744/2024

EMENTA: Defere Requerimento da CEMM para Atualização do número de Reuniões da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento que versa sobre o ajuste de registro cronológico do número das reuniões da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, considerando Processo nº 2692176/2024 de solicitação inicial ao pedido. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 505/2024

Referência: 2665686/2023

Interessado: GIMPER ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gimper Engenharia E Impermeabilização Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gimper Engenharia E Impermeabilização Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 506/2024

Referência: 2678521/2023

Interessado: F. S. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro F. S. G, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. S. G. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 507/2024

Referência: 2690412/2024

Interessado: T. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. S. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. S. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 508/2024

Referência: 2690586/2024

Interessado: ELIAS DE SOUZA MORIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias De Souza Moriz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elias De Souza Moriz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 509/2024

Referência: 2691541/2024

Interessado: AMAZONIA COMERCIO E SERVIÇO DE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Amazonia Comercio E Serviço De Compressores E Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Amazonia Comercio E Serviço De Compressores E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 510/2024

Referência: 2695027/2024

Interessado: A. M. S. GARCIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. M. S. Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. M. S. Garcia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 511/2024

Referência: 2695392/2024

Interessado: MAURA CELI MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Maura Celi Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Maura Celi Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 512/2024

Referência: 2695787/2024

Interessado: ESTALEIRO J C LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Estaleiro J C Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Estaleiro J C Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 513/2024

Referência: 2696089/2024

Interessado: C. G. V. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro C. G. V. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) C. G. V. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 514/2024

Referência: 2696404/2024

Interessado: ENGIE SOLUCOES DE OPERACAO E MANUTENCAO LTDA.,RAFAEL SILVA ALVES SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Engie Solucoes De Operacao E Manutencao Ltda.,rafael Silva Alves Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engie Solucoes De Operacao E Manutencao Ltda.,rafael Silva Alves Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 515/2024

Referência: 2696617/2024

Interessado: GABRIEL VERISSIMO MISQUITA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Verissimo Misquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Verissimo Misquita. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 516/2024

Referência: 2696710/2024

Interessado: ROMULO PACHECO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Romulo Pacheco De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Romulo Pacheco De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 517/2024

Referência: 2696746/2024

Interessado: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Edvaldo Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Edvaldo Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 518/2024

Referência: 2696853/2024

Interessado: J. F. P. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. F. P. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. F. P. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 519/2024

Referência: 2696859/2024

Interessado: WILLIAM TADEU LIMA DA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física William Tadeu Lima Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) William Tadeu Lima Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 520/2024

Referência: 2696866/2024

Interessado: N. S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N. S. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N. S. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 521/2024

Referência: 2696875/2024

Interessado: E. D. L. N. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro E. D. L. N. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) E. D. L. N. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 522/2024

Referência: 2696890/2024

Interessado: TECMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tecmais Comercio De Informatica E Servicos De Tecnologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tecmais Comercio De Informatica E Servicos De Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 523/2024

Referência: 2697020/2024

Interessado: M. R. D. S. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. R. D. S. R, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. R. D. S. R. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 524/2024

Referência: 2697026/2024

Interessado: S. J. C. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. J. C. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. J. C. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 525/2024

Referência: 2697031/2024

Interessado: C. D. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. D. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. D. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 526/2024

Referência: 2697158/2024

Interessado: FLAVIO SORDI,RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Flavio Sordi,ribeiro Lopes Consultoria E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Flavio Sordi,ribeiro Lopes Consultoria E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 527/2024

Referência: 2696751/2024

Interessado: FABIANO LEMOS SÁ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiano Lemos Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiano Lemos Sá. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 528/2024

Referência: 2678517/2023

Interessado: M.A.C. LEIXO OFFSHORE MONTAGEM E REPAROS NAVAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M.a.c. Leixo Offshore Montagem E Reparos Navais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M.a.c. Leixo Offshore Montagem E Reparos Navais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 529/2024

Referência: 2696734/2024

Interessado: E. S. D. O. E. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. S. D. O. E. M. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. S. D. O. E. M. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 530/2024

Referência: 2697482/2024

Interessado: ANDERSON SOEIRO DA SILVA,MAPROTEM EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Anderson Soeiro Da Silva, maprotem Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Anderson Soeiro Da Silva, maprotem Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 531/2024

Referência: 2697405/2024

Interessado: M. D. J. D. L. B. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. D. J. D. L. B. m, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. D. J. D. L. B. m. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 532/2024

Referência: 2696558/2024

Interessado: POLLYANNA MENEZES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Pollyanna Menezes De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Pollyanna Menezes De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 533/2024

Referência: 2697474/2024

Interessado: BRUNNO CRUZ ARAÚJO, MANAOS CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Brunno Cruz Araújo, manaos Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Brunno Cruz Araújo, manaos Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 534/2024

Referência: 2696199/2024

Interessado: A. S. D. Q

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro A. S. D. Q, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. S. D. Q. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 535/2024

Referência: 2697505/2024

Interessado: M. R. D. S. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. R. D. S. R, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. R. D. S. R. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 536/2024

Referência: 2697488/2024

Interessado: D. S. S. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D. S. S. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D. S. S. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 537/2024

Referência: 2697210/2024

Interessado: GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geometral Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geometral Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 538/2024

Referência: 2687646/2024

Interessado: Y. E. E. E. S. L

EMENTA: Defere Inclusão do Profissional do Engenheiro Mecânico Tony ângelo Pereira Ferreira na Empresa YUMA ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Y. E. E. E. S. L, CONSIDERANDO que o profissional solicita sua inclusão no quadro técnico da 7ª (SÉTIMA) Pessoa Jurídica, conforme documentos encaminhados. CONSIDERANDO que, embora a legislação vigente não mais estipule um valor limite para o número de responsabilidades técnicas, se faz necessária uma atenção rigorosa para coibir a prática do acobertamento profissional (ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966). CONSIDERANDO que o profissional informa possuir condições de logística e transporte, alegando que irá se deslocar ao município de COARI/AM às sextas e retornar aos domingos. CONSIDERANDO por fim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 18,19 e20 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. TONY ANGELO PEREIRA FERREIRA, no limite de suas atribuições profissionais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Y. E. E. E. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 539/2024

Referência: 2696556/2024

Interessado: J. A. R. M

EMENTA: Indefere Solicitação de Interrupção de Registro do Engenheiro JUAN ANDRES REYES MARAMBIO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro J. A. R. M, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? O(A) profissional encontra-se INADIMPLENTE em relação à anuidade do exercício 2024(ano de requerimento). Entretanto, considerando o exposto através da Decisão Plenária Nº 2766/12: " 1) Esclarecer (...) que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: ? O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de TÉCNICO MANUTENÇÃO na empresa BALL DO BRASIL LTDA; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, o(a) profissional, atualmente, exerce o cargo de TÉCNICO MANUTENÇÃO I na empresa BALL DO BRASIL LTDA, conforme documentação apresentada. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do sistema Confea/Crea e o documento apresentado pelo(a) profissional, resta claro que este(a) desenvolve atividades afetas ao sistema, descritas no Art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, cuja qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando o Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

cargo/função de TÉCNICO MANUTENÇÃO I na empresa BALL DO BRASIL LTDA, necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. Considerando por fim, que a nomenclatura/definição/designação/título do cargo/função que o profissional ocupa, quer seja analista, técnico ou qualquer outra é irrelevante para fins da análise da correspondência das atividades desempenhadas no exercício da função com as suas atribuições legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. A. R. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 540/2024

Referência: 2693539/2024 - Auto: 71348/2024

Interessado: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA EIRELI - EPP

EMENTA: Auto de Infração de Pessoa Jurídica por falta de Registro de ART de Execução.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Quirino Servicos De Montagem E Engenharia Eireli - Epp, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. (...) Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71348/2024 do(a) interessado(a) Quirino Servicos De Montagem E Engenharia Eireli - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 541/2024

Referência: 2662998/2023 - Auto: 59021/2023

Interessado: BOMBERACO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - ME

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bomberaco Comercio E Servicos De Extintores Ltda - Me, Considerando que a empresa " BOMBERAÇO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - ME " fora fiscalizada, mediante à seguinte constatação: "REFERENTE A PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA PRESTANDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EM EXTINTORES, CONFORME CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO EMITIDO EM 11/08/22, COM VALIDADE ATÉ 11/08/23, PARA A EMPRESA ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ.: 32.487.358/0001-87. SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM". Como Observação adicional, têm-se: "1- INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DE RESPOSTA AO OFÍCIO Nº.451/23; 2- EMPRESA JÁ AUTUADA PELA MESMA CAPITULAÇÃO EM 2019. AUTO Nº41049/2019, TRÂNSITADO EM JULGADO". Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 20.523.004/0001-61, sendo suas atividades econômicas (como afetas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA): "81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia". Considerando que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 59021/2023, em 21 de março de 2023. Considerando que, muito embora a empresa não tenha recebido o Auto de Infração pelos Correios (por ausência de localização), consta nos autos um EDITAL DE NOTIFICAÇÃO(publicado no DOU em 27/07/2023), dando ciência às pessoas jurídicas arroladas no documento para apresentação de MANIFESTAÇÃO/DEFESA no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da citada publicação. Considerando, complementarmente, que a empresa não apresentou DEFESA ESCRITA no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004 (ou seja, de 10 dias), cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, por fim, que consta nos autos a CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (sem número), às Fls. 7, lavrada em nome da empresa BOMBERAÇO COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES LTDA-ME em 20/03/2023, em virtude do término do prazo para interposição de Recurso, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41049/2019. E que, portanto, em caso de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal (Multa) caberá á lavratura de Auto de Infração, em caráter de reincidência, com multa em dobro. Considerando, pelo acima exposto, restar claro que a empresa BOMBERAÇO COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES LTDA-ME incorreu em REINCIDÊNCIA, porém, não comprovada nos autos, ainda que conte menção de já ter sido autuada, com TRÂNSITO EM JULGADO. Considerando, portanto, neste caso, a existência de vício processual de natureza insanável, o que acarreta na nulidade do processo do Auto de Infração nº 59021/2023, com base na Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59021/2023 do(a) interessado(a) Bomberaco Comercio E Servicos De Extintores Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

A handwritten signature in black ink that reads 'Jose Josimar Soares'.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 542/2024

Referência: 2649458/2022

Interessado: RICARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ricardo Da Conceição Rodrigues, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) "; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Formulário da ART devidamente preenchido; Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649458/2022, emitido em 19/07/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 8), anexado por walentina.rocha em 28/08/2024 Folha 49/52 PROTOCOLO Nº 2649458/2022 2/5 II - Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. " "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. " Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Contrato nº619.2021, celebrado no dia 01/03/2021, com o período de execução de 01/03/2021 a 21/08/2021. O (a) profissional descreve no corpo da ART que se refere ao : "Serviço de Engenharia Naval para elaboração de Projeto, Planos e Documentos Técnicos, acompanhamento da execução do Projeto (Construção), acompanhamento de testes de estanqueidades (tanques e redes) e realização de prova de inclinação conforme NORMAM 02/DPC da embarcação tipo "Empurrador Fluvial", casco 619, com as seguintes características: Nome: CT 65; Comprimento Total: 18,00 m; Boca: 6,00 m; Pontal: 2,00 m; Propulsão: 829HP @1900RPM; entre as partes: JURUÁ ESTALEIRO NAVEGAÇÃO LTDA (CONTRATADO) e CIDADE TRANSPORTES LTDA(CONTRATANTE)."; ? REGISTRO NO CARTÓRIO MARÍTIMO DO CONTRATO 619.2020, datado do dia 08/03/2021, tendo as partes (contratante e contratada) mencionadas e as cláusulas do contrato informadas, assinado pela escrevente Paula Eduarda C P Santos. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2649458/2022, emitido em 19/07/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 8), anexado por walentina.rocha em 28/08/2024 Folha 50/52 PROTOCOLO Nº 2649458/2022 3/5 ? CONTRATO nº619.2021, firmado entre contratante e contratada, no dia 01/03/2021, que tem como objeto de contrato a "Construção de um Empurrador Fluvial, Casco nº619", no valor de R\$3.900.064,57(Três milhões novecentos mil sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com prazo de 180 dias a partir do recebimento da parcela inicial, celebrado em 01/03/2021, assinado por ambas as partes envolvidas; ?

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, com legenda parcial, não contendo as datas específicas de cada foto ou do relatório, e sem a assinatura do requerente, apenas do profissional Eng. Naval Thiago H. N. Lima; ? NOTA FISCAL Nº000.000.711, que tem como natureza da operação a "VENDA DE PRODUCAO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA", datada do dia 23/12/2021, citando a empresa contratante e contratada, no valor de R\$3.900.064,57(Três milhões novecentos mil sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); ? CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, firmado entre a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO e o requerente, informando a carga horária de trabalho e o valor do contrato, celebrado em 29/03/2019, assinado por ambas as partes; ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela contratante CIDADE TRANSPORTES LTDA, citando o requerente e os dados quantitativos e qualitativos da obra/serviço executado, datado de 25 de março de 2022, assinado pelo representante da contratante e pelo profissional Tecg. Naval PEDRO ROGÉRIO NUNES, RNP 2606786327, que possuía vínculo empregatício com a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO; ? 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº619.2020, referindo-se ao item 5.1 da cláusula Quinta que trata de prazos, prorrogando a previsão de entrega para o dia 28/02/2022, celebrado em 31/08/2021, assinado por ambas as partes envolvidas. Considerando que o (a) profissional requerente possuía vínculo como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA (CNPJ: 63.700.553/0001-77), no período da execução da obra/serviço, objeto do contrato em análise. Considerando, por fim, o encaminhamento de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a apresentação da documentação mínima prevista na legislação vigente comprovando a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Ricardo Da Conceição Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 543/2024

Referência: 2686279/2024 - Auto: 68228/2024

Interessado: D M CORREA JUNIOR

EMENTA: Auto de Infração nº 68228/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "D M CORREA JUNIOR", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), não tendo sido regularizado o fato gerador.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal D M Correa Junior, Conforme parecer técnico da Assessoria Técnica da CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68228/2024 do(a) interessado(a) D M Correa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 544/2024

Referência: 2691631/2024 - Auto: 70508/2024

Interessado: LUIZ HENRIQUE CARIOCA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 5194/66, ALÍNEA 'E' DO ART. 6º DA LEI 5194/66. MULTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luiz Henrique Carioca, Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66, ou seja: que "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66, o qual discrimina as "atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo" . Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, o qual prevê "que as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas". E ainda: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70508/2024 do(a) interessado(a) Luiz Henrique Carioca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 545/2024

Referência: 2597296/2019 - Auto: 42143/2019

Interessado: LINEAR DA AMAZONIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Linear Da Amazonia, Considerando que a empresa "LINEAR DA AMAZONIA" fora fiscalizada, mediante à seguinte constatação: "Referente à empresa ativa na receita federal cujos objetivos sociais são inerentes ao sistema confea-crea, conforme art. 1º da resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, e art. 1º - 27.04 da resolução nº 417, de 27 de março de 1998 ambas do confea. Conforme proposta de serviços nº 012/2019 para manutenção preventiva e corretiva em um Fogão Industrial no Supermercado MAKRO CENTRO, sem possuir registro no conselho". Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 16.997.648/0001-14, sendo suas atividades econômicas (como afetas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA), dentre outras: "33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos. 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente. 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes nãoelétricas. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores. 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas. 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta. 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração". Considerando que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 42143/2019, em 30 de julho de 2019. Considerando que, muito embora a empresa não tenha recebido o Auto de Infração pelos Correios (por ausência de localização), consta nos autos um EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (publicado no DOU em 27/07/2023), dando ciência às pessoas jurídicas arroladas no documento para apresentação de MANIFESTAÇÃO/DEFESA no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da citada publicação. Considerando, complementarmente, que a empresa não apresentou DEFESA ESCRITA no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004 (ou seja, de 10 dias), cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda a MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 42143/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "LINEAR DA AMAZONIA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), devendo a mesma sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa aplicável, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42143/2019 do(a) interessado(a) Linear Da Amazonia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 546/2024

Referência: 2685758/2024

Interessado: DIEGO LUIZ DA SILVA FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Diego Luiz Da Silva Fernandes, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) "; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Formulário da ART devidamente preenchido; II - Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. " "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. " De acordo com o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que opina para que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do (a) profissional, Eng. Mec. DIEGO LUIZ DA SILVA FERNANDES, referente ao Contrato nº04/2021, celebrado entre a contratante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (CNPJ: 04.378.626/0001-97) e a empresa contratada OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA (CNPJ: 27.335.943/0001-21), considerando a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação da documentação mínima prevista na legislação vigente comprovando a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1.137/2023 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Diego Luiz Da Silva Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in black ink, reading "Jose Josimar Soares". The signature is written in a cursive style.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 17/09/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 547/2024

Referência: 2689679/2024

Interessado: FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE CURSO - ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DA QUALIDADE.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 17 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Fundacao Centro Analise, Pesquisa E Inovação Tecnológica - Fucapi, Conforme parecer Técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) Fundacao Centro Analise, Pesquisa E Inovação Tecnológica - Fucapi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Renato De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião